ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Sexta-feira, 11 de março de 2022

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – 13ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões
2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
2.1 – Comissões
3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/3/2022

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 888/2022; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.546 a 3.548 e 3.552 a 3.556/2022; Requerimentos nºs 10.567, 10.574 e 10.575/2022 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e do deputado Braulio Braz – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Carlos Pimenta; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos do deputado Carlos Pimenta e da deputada Ana Paula Siqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Raul Belém – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Bosco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 888/2022

(Correspondente ao Ofício n°: 007/2022/PMCL/PROC)

Conselheiro Lafaiete, 13 de janeiro de 2022.

Ref.: Reconhecimento de calamidade pública.

À Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Para fins de cumprimento do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e em necessidade do reconhecimento do Decreto Municipal de Conselheiro Lafaiete de nº 279/2021, que prorrogou o estado de calamidade pública objeto do Decreto nº 118, de 17 de junho de 2021, que também prorrogou o Decreto nº 585, de 17 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Resolução nº 5.542, de 23 de abril de 2020, o qual já tinha sido objeto de prorrogação através do Decreto de nº 731/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Resolução nº 5.564, de nove de junho de 2021, encaminhamos cópia digitalizada do Decreto e respectiva publicação para as providências cabíveis.

O Decreto de Calamidade Pública do Município de Conselheiro Lafaiete decorreu em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra, prefeito municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/629/154/1629154.pdf

DECRETO MUNICIPAL Nº 279/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/629/155/1629155.pdf

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

OFÍCIOS

Da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de apelo, aprovada por essa câmara, em que se solicita seja colocado em votação o Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Anderson Gustavo Torres, ministro da Justiça, informando a celebração, entre esse ministério e a secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 25/2021 (16762305) e do 1º Termo Aditivo ao

Termo de Adesão nº 26/2021 (16762484), que preveem a transferência ao Estado, para as ações que especifica, de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Sílvia Alciati, do Conselho Geral dos Italianos no Exterior, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 3.268/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.948/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.322/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.129/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.733/2021, do deputado Coronel Henrique e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.546/2022

Dispõe sobre a necessidade de referendo popular para criação ou majoração de impostos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação ou majoração de alíquotas de impostos estaduais ficam condicionadas à aprovação em referendo popular.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único – A eficácia de norma jurídica que crie ou majore alíquotas de impostos será condicionada à aprovação em referendo popular".

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 14.044, de 23 de outubro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único – Referendo popular ficará autorizado pela Assembleia Legislativa quando da aprovação de norma que crie ou majore alíquotas de impostos, sendo o resultado deste referendo condicionante da eficácia da nova norma."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Laura Serrano (Novo)

Justificação: A presente proposição intenta dar maior controle popular e oportunidade de manifestação ao cidadão no caso de aumento de impostos. Com uma carga tributária excessiva, cabe ao poder público convencer os cidadãos da necessidade de maior contribuição dos particulares para o orçamento público. A ideia já é implementada com sucesso em algumas unidades federativas dos Estados Unidos da América, por meio do mecanismo de *tax referendum*, nas quais a população é chamada para se manifestar,

aprovando ou rejeitando, a criação ou aumento de impostos estaduais. Acreditamos ser justo que a diminuição do patrimônio de cada cidadão mineiro seja decidida pelos próprios contribuintes. Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste PL.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.547/2022

Institui o Dia Estadual da Síndrome de Down.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais o Dia Estadual da Síndrome de Donw, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único – Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com síndrome de Down serão incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com síndrome de Donw na sociedade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Professor Cleiton, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e Vice-Presidente da Comissão de Participação Popular (PSB).

Justificação: O Projeto tem como principal objetivo a conscientização da sociedade sobre todos os aspectos que envolvem a pessoa com síndrome de Down, do nascimento à sua caminhada pela vida. É necessário trabalhar com a sociedade, fazer com que a cidadania aconteça com chances e oportunidades. A data já constava na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) e, agora também consta do calendário brasileiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.548/2022

Isenta do pagamento de taxas, a emissão da segunda via de documentos pessoais danificados ou extraviados devido à ocorrência de catástrofe da natureza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais não cobrará taxa para emissão de segunda via de documentos pessoais danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência de seus órgãos.

Art. 2º – Condiciona-se a concessão do benefício:

I – Apresentação de declaração da situação de emergência ou estado de calamidade do município em que reside a vítima;

II – À requisição da segunda via do documento no prazo de noventa dias contados da comprovação do desastre.

Art. 3º – Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: “É gratuita a segunda Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em noventa dias, ficando autorizado à suplementação orçamentária para os fins específicos desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente projeto de lei visa isentar o cidadão que sofreu perdas, em virtude de catástrofe natural, do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado.

A dor das famílias vítimas das enchentes, em regiões do estado de Minas Gerais, mostrou a realidade de uma população que, literalmente, perdeu todos os seus pertences.

Não é justo onerar ainda mais o cidadão, que já teve uma grande perda com inundações, perdendo seus móveis, roupas, fotos da família, dentre outros valores.

Dessa forma, entendo que o não pagamento da taxa, para os casos tratados no projeto em comento, é um benefício importante para que o direito à cidadania seja respeitado, uma vez que é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Pelos motivos expostos, apresento o presente projeto de lei com o intuito de receber o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 322/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.552/2022

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a política estadual de desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005 fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. … – O Poder Público, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, promoverá campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres nos eventos esportivos no estado.

Art. … – A campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres terá como objetivos:

I – divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos;

III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres vítimas de violência;

IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V – conscientizar os torcedores sobre o assédio e a violência contra a mulher;

VI – promover a formação permanente de funcionários de estádios e de prestadores de serviço nos eventos esportivos, sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres.

Art. … – As câmeras de videomonitoramento de segurança dos locais onde ocorrerem os eventos esportivos deverão ser disponibilizadas para que as mulheres possam reconhecer os infratores e identificar o exato momento do assédio ou violência sexual, para a efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança do Estado.".

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, para a alteração da Lei n° 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto, visando a inclusão de dispositivos que tratem sobre o enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres nos eventos esportivos no estado.

O assédio ao público feminino ainda é uma triste realidade em eventos esportivos, sobretudo nos estádios. A falta de segurança e de estrutura adequada para mulheres, levam à sensação de não pertencimento a esses espaços, e acabam desestimulando a participação feminina nas práticas desportivas.

Para proporcionar um ambiente cada vez mais seguro e respeitoso para as mulheres atletas e torcedoras, é preciso que o Poder Público, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, adotem medidas concretas de enfrentamento permanente ao assédio e a violência sexual contra mulheres nos eventos esportivos.

Diante disso, considerando que a política estadual de esportes deve abranger também ações que assegurem ambientes esportivos menos hostis à presença feminina, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.246/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.553/2022

Regulamenta o uso da identificação de idosos para estacionamento no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A identificação para estacionamento dos idosos será emitida pelo Departamento de Trânsito – Detran – e será válida em todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Todos os municípios deverão respeitar a credencial emitida pelo Detran-MG para os estacionamentos em locais públicos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação surtindo efeitos no prazo de 60 dias.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.554/2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – no fornecimento de energia elétrica a estabelecimento de produtor rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – o fornecimento de energia elétrica a estabelecimento de produtor rural localizado no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A fruição da isenção de que trata o caput fica condicionada à comprovação anual da exploração da atividade agrícola e/ou pecuária, nos termos fixados em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2022.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Minas Gerais tem no setor agropecuário a sua identidade e tradição, além de ser o principal propulsor social e econômico para a maioria dos municípios. As atividades rurais geram renda e ocupação, assim como garantem o abastecimento de alimentos para a população. A importância do trabalho dos produtores rurais para a sociedade ficou evidente durante a pandemia da Covid-19. Enquanto muitos setores, principalmente nos centros urbanos, tiveram que reduzir o ritmo das atividades, a produção no meio rural não parou. O trabalho no campo garantiu o abastecimento de todo o estado, do mercado interno, e também teve força suficiente para garantir o aumento das exportações. Assim, no momento em que o setor agropecuário mineiro encontra-se fortemente impactado pelas intensas chuvas deste ano, apresenta-se necessário apoiar essa importante categoria econômica, além de viabilizar ao produtor rural a retomada de suas atividades. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica a estabelecimento de produtor rural, uma vez que as despesas com energia elétrica representam uma parcela significativa na composição de custos dos produtores rurais do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2022

Declara de utilidade pública a Associação Sertão Vale Feliz – Associação, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sertão Vale Feliz – Associação, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação Sertão Vale Feliz, também denominada associação, com sede no Município de Itinga, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme dispõe o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular há mais de um ano, a associação não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos membros da sua diretoria, conforme atesta o Exmo. Sr. João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, prefeito municipal de Itinga.

Os maiores objetivos da associação estão previstos no art. 3º do seu estatuto, dentre os quais estão a promoção de assistência social atendendo às famílias carentes localizadas nas comunidades rurais, em especial, e a promoção de ações de segurança alimentar, higiene bucal e cuidados com a saúde.

A associação obedece às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.556/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos de Felício dos Santos – Artfel –, com sede no Município de Felício dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos de Felício dos Santos – Artfel –, com sede no Município de Felício dos Santos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação de Artesãos de Felício dos Santos, também denominada Artfel, com sede no Município de Felício dos Santos, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme reza o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 11 de setembro de 2016, a Artfel não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros, conforme atesta o Sr. João Hugo Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Felício dos Santos.

As finalidades da associação estão previstas no art. 3º do seu estatuto, dentre elas: promover o desenvolvimento de atividades e projetos de valorização do artesanato, artesãos, mestras e mestres; promover, incentivar e apoiar atividades ligadas ao artesanato, às artes e à cultura; e promover qualidade de vida aos artesãos através de atividades que permitam o acesso aos bens culturais, à cultura popular e ao patrimônio cultural da região, do Estado e do País.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.567/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à professora Laura Souza pelos ataques homofóbicos e criminosos dirigidos a ela em vídeos que circulam nas redes sociais por opositores à sua nomeação como secretária de Educação do Município de Itabira. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 10.574/2022, do deputado Arnaldo Silva e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Eduardo César Fortuna Grion, por sua atuação como integrante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 10.575/2022, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a presença específica de cláusulas contratuais disciplinando a responsabilidade civil do concessionário nas hipóteses de danos aos usuários das vias nos contratos anexos aos editais do atual Programa de Concessões Rodoviárias. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Saúde e do deputado Braulio Braz.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, presidente.

O presidente – Boa tarde, deputado.

O deputado Carlos Pimenta – Doutor Jean, um grande abraço ao senhor e a todos que seguem a Assembleia Legislativa.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Eu quero, neste momento, Doutor Jean, em primeiro lugar, propor que a Assembleia permaneça por 1 minuto em silêncio pela guerra terrível que está acontecendo lá na Ucrânia, na invasão da Ucrânia pela Rússia. Pelo que nós estamos vendo, centenas de civis estão morrendo, e hoje eu vi pela televisão o bombardeio de uma maternidade, com a morte de mulheres, de médicos. Então, eu gostaria de propor 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma às vítimas da Ucrânia que estão morrendo, principalmente os civis.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental, 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Carlos Pimenta – Obrigado, Doutor Jean, por atender a nossa proposta. Eu gostaria, Doutor Jean, de tocar em dois assuntos hoje que acho muito pertinentes e que são assuntos graves que acontecem aqui, na região do Norte de Minas.

O primeiro assunto é com relação à greve que se iniciou hoje pelo corpo docente da Unimontes e principalmente pelos funcionários do Hospital Universitário, que estiveram ontem em Belo Horizonte participando do movimento. Conversando com algumas dessas pessoas aí, em Belo Horizonte – estava no meu gabinete, recebendo algumas dessas pessoas –, pude notar que, realmente, as reivindicações que estão sendo feitas pelos funcionários, médicos e enfermeiros que trabalham no Hospital Universitário são absolutamente legítimas e pertinentes. Inclusive, nós vamos levá-las à secretária de Educação, Júlia Santana, porque a Unimontes pertence à Secretaria da Educação, e vamos discutir com a Júlia. Provavelmente vamos estender essa discussão com a Secretaria de Planejamento – Seplag –, com o secretário de Planejamento e com o governador Zema. Porque o Hospital Universitário é, sem dúvida alguma, um dos mais importantes hospitais que temos aqui, em Montes Claros, e que temos também no Estado de Minas Gerais. É o único hospital que pertence diretamente ao Estado de Minas Gerais, à estrutura do Estado. Sabemos que temos a Fhemig, que é uma autarquia; sabemos que existem convênios. Mas o Hospital Universitário é o único que pertence ao governo. É, sem dúvida alguma, um hospital que atende 100% SUS. Ali não há paciente particular, ali não há convênio, não há nenhum tipo de convênio com quem quer seja – Unimed, Polícia Militar. Não há! É um hospital que atende 100% SUS. É um hospital onde temos vários funcionários com contrato precário, porque não se faz concurso público há vários anos. É o único órgão do Estado que não teve a incorporação ao salário de R$190,00, que é uma ajuda de custo, uma gratificação. Pelas informações, a Fhemig já teve a incorporação da gratificação, o Ipsemg já teve a incorporação da gratificação. Os salários básicos dos funcionários estão tão defasados que, em alguns casos, estão menores do que o salário mínimo.

Então são situações para as quais a gente tem que voltar as nossas vistas. Olhe bem que dúvida que esse hospital nos transmite: ele pertence à Unimontes, que pertence à Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação não tem recursos para passar para o hospital, para o atendimento de saúde da população. Pagam os professores, pagam os professores da Unimontes que dão aula, professores de residência médica dos estágios dos estudantes da Unimontes, mas não passam recurso para o custeio do dia a dia da saúde, que é o que mais impacta o hospital ou qualquer outro hospital. Quando você vai à Saúde conversar com o Dr. Fábio Baccheretti, ele fala: "Ah, deputado, o hospital pertence à educação". Embora, ele tenha demonstrado muito boa vontade. Temos programas lá compactuados com o Hospital Universitário que são pagos religiosamente. Agora mesmo, na pandemia, o Estado mandou algum recurso. Aliás o Hospital Universitário é referência de Covid para todo o Norte de Minas.

Poucos dias atrás, houve uma paralisação dos profissionais da área de pediatria, e a santa casa manteve apenas uma escala mínima para atender, na pediatria, os convênios do SUS, não deixando de atender outros convênios, como da Unimed e vários outros convênios. E toda essa demanda foi para a porta do Hospital Universitário, e o hospital deu conta do recado. Então é um hospital importantíssimo, é um hospital em que temos que valorizar quem está lá dentro trabalhando, com salários defasados, salários aviltantes, salários que, se se falar, ninguém acredita – o pagamento dos médicos, de enfermeiros, de profissionais, de atendentes de enfermagem, de fisioterapeutas. E aí vêm os penduricalhos: gratificação disso, gratificação daquilo, mas esses penduricalhos não incorporam no salário. Se um desses profissionais se aposenta, ele se aposenta com um salário básico. E não dá para viver com esse salário básico pago aos profissionais do Hospital Universitário. O nosso reitor da Unimontes, Prof. Alvimar, sabe disso, sofre com essa situação. Ele tem procurado manter diálogo com a Secretaria de Educação, com a Seplag, mostrando que precisa haver uma correção. É preciso haver novos concursos para colocar novos funcionários, contratar novos funcionários efetivos no Hospital Universitário.

Então, nesse ponto, eu quero aqui demonstrar aos professores, aos serventuários do Hospital Universitário todo o meu apoio e quero me colocar à disposição, mais uma vez, para que nós possamos recorrer aos secretários do Estado, ao governador, para pedir o atendimento a essas justas reivindicações.

Outro assunto que eu quero abordar foi que, na semana passada, nós estivemos fazendo visitas na região do Rio Pardo, estivemos em Salinas, estivemos em São João do Paraíso, estivemos em Taiobeiras e, na visita que fizemos a Salinas, nós encontramos com o vereador Thiago e o vereador Edson Rodrigues, que são nossos companheiros e amigos. Nós fomos ali conversar com ele para tentar ajudá-los de uma maneira ou de outra. Na reunião que tivemos, na câmara municipal, com o Thiago e com o Edson, nós fomos encontrar o prefeito Kinca, que é do meu do partido, PDT. E o prefeito estava às margens do Rio Salinas, coordenando um programa de limpeza do Rio Salinas, de apoio a toda aquela região que foi inundada. A água transbordou do Rio Salinas e subiu quase 2m, destruindo casas, destruindo imóveis, destruindo o comércio local; na zona rural, destruindo lavouras. E o prefeito Kinca falou assim: "Carlos, nós sofremos muito, como sofreu Porteirinha, como sofreu Rio Pardo. Os recursos foram prometidos e não chegou absolutamente nada". Os equipamentos que estavam limpando o Rio Salinas eram equipamentos da iniciativa privada, de pessoas que moram em Salinas, empreiteiros que estavam ajudando nesse propósito de limpar o Rio Salinas.

Eu quero fazer também um apelo ao governador Romeu Zema para que ajude, mande ajuda urgente a Salinas, mande ajuda urgente a Porteirinha e a Rio Pardo, para poder ajudar aquelas pessoas que perderam tudo.

Lá, em Porteirinha, eu conversava com uma senhora que falou assim: "Dr. Carlos, o Rio Mosquito subiu de uma vez, levou tudo. Eu só consegui salvar a mim e a meu filho. Perdi móveis, perdi cama, perdi fogão, perdi televisão". E ajuda que houve até agora lá, em Porteirinha, nesse transbordamento do Rio Mosquito, foi a ajuda de iniciativa social, de entidades sociais, como CAFAP, comandado pela nossa amiga Branquinha, que correu atrás de colchões, correu atrás de alimentos, de cesta básica; está ganhando e pedindo donativos no comércio local para poder ajudar essas pessoas.

Então quero aqui, por último, fazer esse apelo: nós tivemos aqui a maior cheia das últimas décadas no Norte de Minas. Salinas pede socorro, Porteirinha pede socorro, Rio Pardo pede socorro, Mato Verde pede socorro, Pai Pedro pede socorro, Serranópolis pede socorro, ali perto, próximo à cidade de Porteirinha. E a ajuda tem que vir agora. Não adianta esperar um ano. A Assembleia fez uma reversão de sobras de recurso ao governo do Estado, e eu fiquei sabendo que o presidente Agostinho, em boa hora, teve esse gesto magnânimo de devolver recursos ao governo do Estado, mas com o propósito e com o compromisso de poder socorrer esses municípios que sofreram com as cheias não só aqui no Norte de Minas, mas também municípios de todo o Estado, de todas as regiões de Minas Gerais. É importante que o governador Romeu Zema possa trazer esse socorro. Ele foi solidário, sobrevoou os locais, desceu, mas agora tem que chegar o socorro.

Governador Romeu Zema, pelo amor de Deus, determine à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Sedese para que enviem mais cestas básicas. Nós precisamos trazer as cestas básicas para as pessoas que não têm o que comer, nós precisamos fazer doação de eletrodomésticos para as pessoas que perderam fogão, perdendo geladeira, perdendo tudo. Isso aí é o mínimo que nós podemos fazer. Eu sei que Minas está passando por dificuldade, mas sei também que esse socorro tem que chegar, deve chegar. Eu sei que o senhor não vai deixar esse povo na mão, mas o socorro tem que vir agora. Socorro ao prefeito Kinca, lá de Salinas; socorro ao povo de Porteirinha, que precisa desse apoio; socorro à população de Rio Pardo de Minas e de várias outras cidades. Peça à Defesa Civil para poder atuar mais e com mais força aqui na região trazendo mais cestas básicas, trazendo esse apoio de que nós precisamos. Peça à Emater para ir à zona rural fazer um balanço do que foi perdido pelas enchentes e pelas cheias. Peça para trazer comida, trazer o feijão para plantar, trazer o milho para plantar, trazer o arroz para plantar, porque nós precisamos desse socorro é agora.

Então ficam aí esses três fatos que me chocam o coração: o que está acontecendo na guerra da Ucrânia e que está sensibilizando todo mundo; o socorro, o apoio aos funcionários da Unimontes, principalmente aos do Hospital Universitário; e o apoio às vítimas das enchentes do Norte de Minas, principalmente Salinas, Porteirinha e Rio Pardo. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Carlos Pimenta. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados e colegas deputadas. É uma alegria poder estar aqui hoje, na semana em que a gente demarca o Dia Internacional das Mulheres, para compartilhar um pouco com os senhores, com as senhoras e também com toda a nossa população mineira os trabalhos que nós estamos desenvolvendo aqui na Assembleia, numa parceria da Casa Legislativa com a Comissão em Defesa dos Direitos da Mulher. Nós estamos realizando, inclusive, neste momento um painel de debates do ciclo de debates Sempre Vivas, que é uma organização feita a muitas mãos, mãos de mulheres que compõem instituições, outros Poderes, sociedade civil e que representam diversas mulheres das mais várias regiões do nosso Estado de Minas Gerais.

O Sempre Vivas 2022 traz a seguinte pergunta: justiça e direitos. Por que é tão difícil para as mulheres alcançá-los? Essa é a grande pergunta que o Sempre Vivas 2022 traz para a discussão, destacando que, em ano eleitoral, e quando nós celebramos 90 anos do voto feminino no Brasil, a atuação política tem destaque como um importante caminho para a conquista e a efetivação dos direitos e para que todas, todas as mulheres possam, de fato, ser respeitadas na sociedade.

“Mulheres e política, com representatividade, justiça e respeito”, esse é o slogan que o evento, neste ano de 2022 recebeu. Evento que é realizado todos os anos pela Assembleia, em parceria com coletivos, entidades sociais e órgãos ligados à pauta feminina para demarcar o Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 8 de março, e dar visibilidade às lutas das mulheres.

Iniciamos ontem, no Dia Internacional da Mulher, o ciclo de debate. Durante a preparação para o Sempre Vivas, nós tivemos nove reuniões preparatórias. Foram seis meses de uma construção coletiva para valorizar o protagonismo das mulheres, a luta diária por direitos, respeito e dignidade. Participaram dessa construção mais de cinquenta instituições, entidades, órgãos e movimentos

sociais, que se envolveram numa organização virtual que permitiu ouvir, inclusive, as mulheres do interior do nosso estado, das regiões mais longínquas que temos.

Diversos temas foram apresentados para o debate e quero destacar alguns aqui: empregabilidade, representatividade feminina na política, ocupação de mais espaços de decisão nas empresas, nas instituições. Foram levantados temas como saúde mental e emocional das mulheres, necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos e das estruturas do poder público que atendem às mulheres. Esses temas foram todos levantados nessas reuniões preparatórias. Também destaco aqui os temas: política de atenção às mulheres nas comunidades rurais, combate ao machismo estrutural, atendimento à saúde e outros. Como foram muitos temas apresentados, nós fizemos um compromisso da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher de, ao longo do ano, trabalhar com a especificidade desses assuntos nas audiências e nos trabalhos da comissão.

Eu queria dizer que o evento está acontecendo – inclusive a terceira mesa está acontecendo agora – com uma riqueza de mulheres comprometidas com a causa feminina, estudiosas, doutoras, professoras, pessoas ligadas aos movimentos sociais, a diversas instituições, e ele tem sido realmente bastante proveitoso. O extrato do que já foi discutido e que eu queria também compartilhar é a questão da participação da mulher na política, não é? Tem sido bastante destacado o quanto é necessário e importante aumentarmos a participação das mulheres nos espaços de decisão política. Hoje, nós, mulheres, somos 52% da população brasileira, no entanto ocupamos 12% dos assentos no Senado; 15%, na Câmara Federal; e 12%, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Vamos dar voz e vez à diversidade das mulheres de Minas, não é? Um ditado bem conhecido diz o seguinte: "Quem não é visto não é lembrado". As mulheres são protagonistas dentre a força de trabalho nas periferias, nas comunidades rurais, na ciência, e elas precisam estar representadas e também serem ouvidas nas suas especificidades e na sua coletividade. Precisamos garantir que as mulheres tenham liberdade, tenham o direito de serem respeitadas na sua essência.

As leis estão aqui. Votamos, inclusive, neste Plenário vários projetos de lei que hoje são leis no Estado e que estão a serviço de políticas públicas voltadas para as mulheres, a serviço de garantir mais segurança, mais atendimento.

A Lei Maria da Penha é um grande exemplo, é reconhecida como a 3ª melhor lei com essa temática no mundo. Porém, nós ainda continuamos tendo em média 400 denúncias de violência doméstica e 13 feminicídios por mês em Minas Gerais. Então nós precisamos de uma força-tarefa para mudar a cultura e para poder, de fato, junto com as leis, trabalhar por uma sociedade que seja de fato igualitária. Aqui na Assembleia nós já tivemos vários avanços nesta legislatura. Eu queria destacar aqui a licença-maternidade para as deputadas, a criação recente da Procuradoria da Mulher, a bancada feminina, mas ainda falta, por exemplo, a discussão da PEC que assegura vaga na Mesa diretora. Essa PEC nº 14/2019 inclusive tem parecer favorável na comissão especial. Então nós precisamos discutir, sim, a presença de mulheres na Mesa diretora da Assembleia.

Há um dado interessante aqui, presidente. Nesta legislatura, até o momento, foram protocolados 112 projetos de lei com a temática da mulher. Na legislatura de 10 anos atrás, nós tivemos 72 projetos, ou seja, tivemos um crescimento de 55%. Se a gente avaliar legislaturas anteriores, como a de 2007, veremos que havia 34 projetos. Triplicamos o número de projetos nesta legislatura. A eleição de mais mulheres e a evolução dos debates por maior representatividade se convertem, na prática, em mais propostas e em mais políticas públicas voltadas para esse público e têm um impacto para toda a sociedade. As políticas públicas estão mais próximas da sociedade do que as pessoas imaginam. Há uma pesquisa da Fiemg que eu quero também compartilhar aqui e se chama Impactos econômicos da violência contra a mulher. Ela mostra que até 2 milhões de empregos no País poderiam ter sido criados se não fosse a violência doméstica. Poderiam ter sido poupados mais de R$214.000.000.000,00 do PIB brasileiro em 10 anos. A violência doméstica, além de trazer todo sofrimento pessoal, familiar, e perdas econômicas, também afasta as mulheres e dificulta a participação delas no mercado de trabalho. Em média, as mulheres vítimas de violência faltam ao trabalho cerca de 18 dias por ano. Então precisamos de políticas públicas, sim, voltadas para o enfrentamento e para a superação de toda e qualquer forma de violência contra as mulheres.

Eu queria destacar não só a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência, de combate, mas principalmente das políticas na área da educação que podem fortalecer inclusive essa mudança cultural. Eu queria destacar aqui um projeto de lei de minha autoria que já está pronto para a apreciação do Plenário. Faço aqui um apelo para que, o mais breve possível, a gente possa votar esse projeto, que inclui a discussão da Lei Maria da Penha nas escolas, para que possamos de fato conscientizar as nossas adolescentes, os nossos jovens sobre as questões de violência, e com isso auxiliá-los, para que possam ter uma vida segura e com dignidade. Há outro dado, e nós vamos inclusive fazer uma audiência pública aqui na Assembleia...

(– Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Deputada, houve uma falha no seu áudio.

A deputada Ana Paula Siqueira – Presidente. Será que me ouve?

O presidente – Estamos ouvindo.

A deputada Ana Paula Siqueira – Ah, sim. Parece que houve um probleminha técnico aqui. Eu não consigo avaliar aqui até onde...

O presidente – O seu tempo será preservado.

A deputada Ana Paula Siqueira – Sim. Eu tinha falado agora há pouco de mais um avanço que nós tivemos aqui na nossa legislatura, que foi a Lei nº 23.680, que cria o banco de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica aqui no Estado. Foi um projeto de lei apresentado por mim, discutido e debatido pelos colegas e pelas colegas deputadas e que hoje é política pública no Estado. E agora a nossa responsabilidade, a nossa tarefa é fiscalizar para que ele, de fato, atenda as nossas mulheres.

Além dessas leis, eu acredito que, diante dos debates que foram feitos – todos – durante esses dois painéis do Sempre-Vivas, fica bem clara a importância da mudança de comportamento, da fiscalização das políticas públicas e da inclusão efetiva do orçamento para as políticas públicas voltadas para as mulheres. Não é data para ser comemorada, festejada, mas, sim, é data e momento de fazermos compromissos, não é? Juntas, nós vamos nos fortalecer e podemos trabalhar no fortalecimento do potencial individual que cada uma das mulheres tem nos diversos espaços de trabalho em que estão.

O combate ao machismo, que naturaliza a violência, faz com que as mulheres recebam 34% menos que os homens, desempenhando as mesmas funções. Isso ainda é um problema sério sobre o qual nós precisamos conversar e que nós precisamos alterar. Se as diversas formas de violência ainda são naturalizadas, nós esperamos mudar esse comportamento a partir da educação. Infelizmente, muitas mulheres não sabem que estão sendo vítimas de violência porque a sociedade, durante toda a história, tentou nos calar e nos colocar numa situação, numa posição de coadjuvantes e submissas. Esse foi o grande debate realizado hoje pela amanhã aqui, na Assembleia.

Precisamos também incluir os homens nos nossos debates, principalmente nos debates que dizem respeito à questão da violência e também da busca por igualdade de gênero. Os homens são os que, de fato, agridem as mulheres; não são as mulheres. Então seria também bastante injusto discutir apenas com as mulheres as questões de violência. É muito cruel e injusto! Os homens não podem reproduzir mais os comportamentos dos seus pais, dos seus avós, que leram aí livros ou veem filmes antigos.

E, para deixar isso muito evidente, eu fico pensando como que deve ter sido a repercussão nos grupos de amigos do deputado estadual de São Paulo quando ele solta aquela mensagem completamente desrespeitosa, covarde, canalha em relação às mulheres da Ucrânia de que são fáceis porque são pobres. Eu posso afirmar que muitos colegas daquele deputado devem ter rido, porque é assim que é o comportamento masculino.

Então, presidente, finalizando, queria só ler, de forma célere, uma nota de repúdio que foi escrita hoje, pela manhã, no segundo painel do Sempre Vivas. Nós, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, redigimos uma nota de repúdio ao procurador-geral da República, Augusto Aras, pela sua constrangedora, machista e inaceitável fala realizada no Dia Internacional da Mulher

durante um seminário no Conselho Nacional do Ministério Público, no bojo de um discurso retrógrado, no qual exaltou as mulheres pela liberdade que têm por escolherem a cor das unhas e dos sapatos. A nossa manifestação está sendo encaminhada ao Ministério Público Federal, em Brasília.

Muito obrigada, presidente. Ficamos aqui com a mensagem do nosso programa Sempre Vivas.

O presidente – Muito obrigado, deputada Ana Paula.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 8/3/2022, dos Requerimentos nºs 9.542/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, 9.727/2021, da Comissão de Administração Pública, 9.791 e 10.010/2021, do deputado Coronel Henrique, 9.803 e 10.058/2021 do deputado Elismar Prado, 10.008/2021, do deputado João Vítor Xavier, 10.011/2021, do deputado Ulysses Gomes, e 10.275, 10.283 e 10.482/2022, da deputada Leninha (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2021

Às 15h15min, comparecem à reunião o deputado João Leite, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater, com o Ministério do Turismo, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a VLI (Ferrovia Centro-Atlântica) e o Ministério Público Federal, os projetos ligados ao Circuito Ferroviário Vale Verde, a situação do trecho ferroviário entre Lavras e Varginha e as obras previstas para esse trecho. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* em 5/11/2021: ofício do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de estado de Infraestrutura e Mobilidade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. César Mori Júnior, presidente do Circuito Ferroviário Vale Verde; Herman Resende Santos, diretor de Projetos do Circuito Ferroviário Vale Verde; Alexander Marques de Oliveira, diretor do Circuito Ferroviário Vale Verde; Luiz Eduardo Pereira de Oliveira, assessor da Procuradoria da República, representando o procurador da República no Estado de Minas Gerais; Leandro Amaral Costa, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, representando a superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra; Claudiomir Viera, diretor regional da Associação Mineira de Municípios – Zona da Mata; e Silvio Vinhal da Silva, especialista em

Regulação e coordenador de Planejamento e Acompanhamento da Fiscalização, representando o coordenador da Unidade Regional de Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

João Leite, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/2/2022

Às 10h44min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera–a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o eventual descumprimento, por parte da Vallourec Mineração, do disposto no art. 12 da Lei nº 23.291, de 25/2/2019, que "Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens", tendo em vista denúncias de que a empresa estaria implantando projeto sem licença ambiental na Barragem Santa Bárbara, integrante da Mina do Pau Branco, de sua propriedade, localizada a aproximadamente 1 km da sede do Distrito de Piedade do Paraopeba. Passa–se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença da Sra. Fernanda Perdigão, moradora do Distrito de Piedade do Paraopeba; e dos Srs. Sebastião Francisco dos Santos, morador do Distrito de Piedade do Paraopeba; Robson de Oliveira Barbosa, morador do Distrito de Piedade do Paraopeba; Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, advogado; José Geraldo Martins, integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, representando o dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens; Luiz Medeiros, gerente de Operação de Mina da Vallourec Mineração, representando o gerente – geral da Unidade Mineração de Minas Gerais dessa empresa; Reginaldo de Souza Rosa, morador do Distrito de Piedade do Paraopeba; Leonardo Maldonado, gerente de Meio Ambiente da Vallourec Mineração, representando o gerente – geral da Unidade Mineração de Minas Gerais dessa empresa; Alexandre Gonçalves, integrante da Comissão Pastoral da Terra; Renato Franco, jornalista da Rede Minas/Comando de Greve; e Marcelo Barbosa, do Movimento pela Soberania Popular na Mineração, representando o coordenador do Movimento pela Soberania Popular na Mineração. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2022

Às 14h9min, comparecem presencialmente à reunião os deputados Coronel Sandro e Guilherme da Cunha, e remotamente os deputados Bruno Engler e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Está presente remotamente, também, o deputado Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a Lei Federal nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais

Elétricas Brasileiras – Eletrobras –, suas repercussões e as possibilidades de atração de investimentos para o setor elétrico no Estado. A seguir, designa relator da comissão o deputado Guilherme da Cunha e relator parcial o deputado Bruno Engler. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.611/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que informe à comissão sobre ato de aquisição ou alienação de participação do Estado ou de suas empresas em capital de empresas privadas, tão logo sejam efetivadas;

nº 11.612/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram à venda da participação dessa empresa na Renova Energia S.A.;

nº 11.613/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a presença específica de cláusulas contratuais disciplinando a responsabilidade civil do concessionário nas hipóteses de danos aos usuários das vias nos contratos anexos aos editais do atual Programa de Concessões Rodoviárias;

nº 11.614/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Infraestrutura para obter esclarecimentos sobre o Programa de Concessões Rodoviárias, bem como sugerir medidas para a redução da desigualdade regional de infraestrutura rodoviária no Estado;

nº 11.616/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de concessão do Sistema Rodoviário da BR-381/262/MG/ES.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença remota do Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares, assessor da Presidência das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras –, representando o presidente. O presidente, deputado Coronel Sandro, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Bruno Engler, presidente – Guilherme da Cunha.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir o Projeto de Lei nº 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15/1/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências e subsidiar sua tramitação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Bosco, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.631/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em questão altera o art. 1° da Lei n° 11.867, de 28 de julho de 1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, na administração pública do Estado, para pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XX, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 11.867, de 28/7/1995, para elevar o percentual da reserva de cargos ou empregos públicos na administração direta e indireta do Estado para pessoas com deficiência, de 10 para 15%.

A Constituição Federal dispõe, no art. 6º, que o trabalho é um direito social garantido a todos, e prevê no art. 37, inciso VIII, a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. Já o Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, menciona no art. 2º que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho. A referida política busca assegurar a igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos desse público. Mas, para isso, é necessário criar mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência, ampliando as alternativas para sua inserção econômica, garantindo qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

Ainda em âmbito federal, em 2015 foi editada a Lei nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Essa lei se baseia na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, e contém dispositivos tratando da igualdade, da não discriminação e dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, entre os quais destacamos o direito ao trabalho, disciplinado no Capítulo VI do estatuto.

Em âmbito estadual, a Lei nº 13.799, de 2000, dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A norma tem entre seus objetivos a garantia dos direitos básicos das pessoas com deficiência e sua integração no mercado de trabalho, mas limita-se a dispor sobre normas gerais.

As pessoas com deficiência representam 23,9% da população, segundo dados do censo demográfico de 2010. Cerca de 45,6 milhões de pessoas declararam ter algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, motora ou mental/intelectual.

Mesmo representando uma parcela considerável da população e apesar das garantias constitucionais e legais mencionadas, essas pessoas ainda não concorrem em igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria está no âmbito de competência dos estados e concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Do ponto de vista do mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição em análise, pois julgamos que pode contribuir para o acesso das pessoas com deficiência ao trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/2015 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Zé Guilherme, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.279/2017

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 4.279/2017 institui o Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 9/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, e o Projeto de Lei nº 2.850/2021, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, com o objetivo de obter o diagnóstico e o registro dos casos no Estado, dados necessários à formulação e execução de políticas públicas destinadas a esse público. O projeto define os critérios para a caracterização da pessoa com TEA, o seu registro no cadastro e estabelece, ainda, que o cadastrado poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, para que possa usufruir dos direitos conferidos pela legislação às pessoas com deficiência.

O transtorno do espectro do autismo é uma alteração do neurodesenvolvimento caracterizada, de modo geral, por dificuldades significativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamentos repetitivos e repertório restrito de interesses e atividades. As pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, como dispõe a Lei

Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A identificação da população com TEA e de suas condições de vida é fundamental para o adequado planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos seus direitos. No entanto, os dados de prevalência do transtorno na população variam de acordo com o sistema de classificação diagnóstica e a nomenclatura adotados. De acordo com estimativas divulgadas em 2020 pelo Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos, a partir de dados coletados em 2016, uma a cada 54 crianças naquele país apresenta o transtorno. Contudo, ainda não existem dados oficiais sobre a prevalência do TEA no Brasil.

Um dos objetivos do cadastro que a proposição em comento visa criar é justamente o registro dos casos de TEA no Estado. Embora a intenção do autor seja meritória, devemos considerar as dificuldades de sua efetivação por meio de lei. De início, cabe observar que a criação e a manutenção de cadastros são atividades de caráter administrativo e que geram despesas, competindo ao Poder Executivo avaliar a oportunidade e a viabilidade financeira de sua implementação.

Cumpre observar, ainda, que a legislação prevê medidas para o levantamento de dados sobre a população com deficiência. A Lei nº 13.641, de 2000, que regulamenta o art. 295 da Constituição Estadual, determina que incumbe ao Estado, em conjunto com os municípios, realizar censo para levantamento do número de pessoas com deficiência, de suas condições socioeconômicas, culturais e profissionais, e das causas da deficiência para orientação do planejamento de ações públicas. A Lei Federal nº 13.861, de 2019, alterou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, para determinar que os censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao TEA. A Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, por sua vez, criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Cadastro-Inclusão –, registro público eletrônico a ser administrado pelo Poder Executivo Federal com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Quanto à emissão de carteira de identificação para as pessoas com o transtorno, em janeiro de 2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.977. A norma, denominada Lei Romeo Mion, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, por meio de alteração na citada Lei Federal nº 12.764, de 2012. Vale informar que a Ciptea passou a ser emitida no Estado no final de 2021, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.321, de 2021, e da Resolução Sedese nº 65, de 2021. Desse modo, entendemos que a instituição de um novo documento de identificação no âmbito de Minas Gerais, com finalidade semelhante à da Ciptea, seria inoportuna.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Porém, em vista dos argumentos apresentados, avaliamos necessário aperfeiçoar a proposta, preservando, contudo, o seu intento principal, que é assegurar a organização, no âmbito estadual, de dados que forneçam subsídios à formulação e ao acompanhamento de políticas públicas direcionadas às pessoas com TEA. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, em que propomos alterar a Lei nº 13.641, de 2000, incluindo a referência a esse público no censo de que trata a norma. Na forma do substitutivo apresentado, parece-nos que o projeto em análise pode contribuir para garantir a visibilidade das pessoas com TEA e o registro de informações específicas a seu respeito.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam aos Projetos de Lei nº 9/2019 e nº 2.850/2021, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposta em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.279/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, que estabelece normas básicas para a realização do censo do portador de deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º – (…)

§ 2º – O censo de que trata esta lei incluirá o levantamento de dados relativos à população com transtorno do espectro do autismo no Estado.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Zé Guilherme, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 421/2019 institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinada preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame institui no Estado o uso de bengala branca e vermelha como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas com surdocegueira. A proposta determina que as características devem ser iguais às da bengala branca quanto ao peso, longitude, empunhadura elástica e rebatibilidade. A bengala branca e vermelha poderá dispor de uma luz de *led* em sua última anilha, para facilitar a visão noturna.

A proposição define pessoa surdocega como aquela que apresenta concomitantemente deficiência auditiva e visual, em diferentes graus, e estabelece que o Poder Executivo dará publicidade da lei à população e especialmente aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos.

Embora seja caracterizada pela associação de dois tipos de deficiência, a surdocegueira é considerada por muitos uma deficiência singular, pois as pessoas com essa condição desenvolvem formas distintas de se comunicar e interagir com o ambiente. Para se locomoverem com maior segurança e eficiência, valem-se especialmente dos sentidos do tato e da cinestesia (sentido que permite a percepção de movimento e posição do próprio corpo), com o auxílio de técnicas de orientação e mobilidade. Entre essas técnicas, destaca-se o uso da bengala tátil ou longa, um recurso de tecnologia assistiva também utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão.

A bengala tátil, geralmente articulada, funciona como uma espécie de extensão dos braços e mãos, possibilitando ao usuário explorar as superfícies ao redor. Apesar de dispositivos semelhantes serem usados há muitos séculos por pessoas com deficiência visual, o desenvolvimento de um método de uso sistemático da bengala para locomoção decorre do trabalho do médico americano Richard Hoover na década de 1940.

Além de ferramenta, a bengala tornou-se um símbolo das pessoas com deficiência visual. O seu uso na cor branca para identificar essa deficiência começou a ser difundido na década de 1930, com o propósito de assegurar tratamento preferencial ao usuário e preservar a sua segurança em vias públicas. No final do século XX, iniciou-se na Argentina o movimento Bengala Verde, com o objetivo de disseminar a adoção do dispositivo nessa cor por pessoas com baixa visão. O verde foi escolhido para representar a esperança de ver de outra maneira ou ver de novo. As pessoas com surdocegueira, por sua vez, começaram a colocar fitas ou adesivos vermelhos sobre a bengala branca como forma de alertar os demais à sua volta sobre suas limitações de visão e audição. O seu uso foi ampliado em diversos países após a Conferência Europeia sobre Surdocegueira realizada em 2013.

A proposta em comento se baseia em iniciativas internacionais, sobretudo na Lei nº 27.420, de 2017, em vigor na Argentina. Além de determinar a adoção, no território argentino, do uso da bengala branca e vermelha como instrumento de orientação e mobilidade para as pessoas com surdocegueira, a lei dispõe que o dispositivo será considerado instrumento de apoio, nos termos da legislação daquele país. A medida teve o propósito de facilitar a sua aquisição por meio da cobertura do sistema de saúde.

No âmbito nacional, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.189/2019, que regulamenta a coloração da bengala longa para fins de identificação da condição de seu usuário. Cumpre informar que, até o momento, não há normatização no País acerca de fabricação ou fornecimento da bengala em cores distintas. Como a medida proposta no projeto de lei em tela pode conscientizar a população das necessidades das pessoas com surdocegueira, cegueira e baixa visão e contribuir para a sua inclusão social, consideramos meritória e oportuna sua aprovação.

Ao analisar o projeto de lei em pauta, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo retirou disposições de natureza administrativa e buscou preservar a intenção do autor de instituir no Estado o uso de um instrumento de identificação de pessoas com surdocegueira e promover o seu reconhecimento.

Consideramos que o substitutivo retirou os vícios da proposição, mas julgamos necessário aprimorá-la. Avaliamos que os termos da proposta podem acarretar dúvidas sobre a sua aplicação e o seu efeito. De um lado, a medida poderia causar para algumas pessoas a impressão de que se pretende impor uma convenção de uso do equipamento. Evidentemente, a pessoa com deficiência não necessita de permissão para o uso da bengala de determinada cor, e tampouco deve ser obrigada a aderir a ela. Usar a bengala colorida é uma escolha que deve ser motivada pela constatação dos seus benefícios.

Outro ponto que julgamos necessário para que a medida seja de fato efetiva é que deveria ficar claro para a população em geral qual a pertinência de distinguir o tipo de deficiência que a pessoa tem (surdocegueira, cegueira ou baixa visão). Dessa maneira, propomos estabelecer diretrizes que contribuam para a difundir a informação de que a bengala longa pode ser usada como recurso auxiliar de identificação do seu usuário.

Além disso, consideramos oportuno ampliar o alcance da proposição, a fim de difundir os significados atribuídos às diferentes cores de bengala. Assim como as pessoas com surdocegueira se beneficiam ao indicar que não apresentam exclusivamente a deficiência visual, aquelas com baixa visão podem passar por mal-entendidos devido à falta de informação sobre a sua condição. Não é raro, por exemplo, que sofram constrangimentos ao se locomoverem com a bengala branca em espaços públicos, mas, ao mesmo tempo, serem capazes de ler com auxílio. Vale observar que a Organização Nacional de Cegos do Brasil, por meio do seu Parecer Técnico nº 004/2017, recomendou a suas afiliadas o debate sobre o uso da bengala verde por pessoas com baixa visão, de

modo a contribuir para o reconhecimento social desse público. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer com as alterações que julgamos pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 421/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a difusão do uso da bengala longa, nas cores que especifica, como recurso auxiliar de identificação de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a difusão no âmbito do Estado do uso da bengala longa como recurso auxiliar de identificação, orientação e mobilidade individual de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

Art. 2º – Na implementação das medidas de difusão do uso da bengala longa, serão observadas as seguintes convenções de cores:

I – bengala branca, para pessoas com cegueira;

II – bengala branca e vermelha, para pessoas com surdocegueira;

III – bengala verde, para pessoas com baixa visão.

Art. 3º – Na implementação de medidas de difusão do uso da bengala longa, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – ampla divulgação, aos agentes que prestam serviços públicos e à população em geral, dos significados associados às diferentes cores de bengala longa;

II – orientação e esclarecimento à população sobre as características e as necessidades de acessibilidade das pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão;

III – incentivo ao uso da bengala longa na cor correspondente à condição de seu usuário, nos termos do art. 2º;

IV – respeito à liberdade individual de adesão às convenções especificadas no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Zé Guilherme, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 824/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o Projeto de Lei nº 824/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise exige a presença de intérpretes ou tradutores de Língua Brasileira de Sinais – Libras – nos órgãos e entidades da administração pública e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

A Libras é uma língua de modalidade gestual-visual, com estrutura gramatical própria, utilizada pela comunidade surda no País. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 2002. O Decreto Federal nº 5.626, de 2005, que a regulamenta, caracteriza pessoa surda como aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras.

Em Minas Gerais, de acordo com os dados do Censo de 2010 do IBGE, 16,6% da população tem deficiência auditiva. Entre elas, 32.355 pessoas relataram que não conseguem ouvir de modo algum e 199.251 relataram grande dificuldade. Nem todas as pessoas com perda auditiva utilizam a Libras, porém a sua difusão é fundamental para promoção da autonomia e da cidadania daquelas que têm essa língua como principal forma de comunicação.

A legislação prevê alguns mecanismos para apoiar o uso e a difusão da Libras. A mencionada Lei Federal nº 10.436, de 2002, estabelece que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir esse apoio de modo institucionalizado e o citado Decreto Federal nº 5.626, de 2005, regulamenta diversas ações para promover o uso da Libras, especialmente no âmbito da educação e do atendimento pelo poder público.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – também apresenta medidas para atender as pessoas surdas ou com deficiência auditiva que utilizam a Libras como principal forma de comunicação. Além disso, dispõe que o acesso a informações e a disponibilização de recursos de comunicação acessíveis é uma das finalidades do atendimento prioritário a que a pessoa com deficiência tem direito,

Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 10.379, de 1991, reconhece oficialmente a Libras como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Estado. De acordo com a norma, o Estado deve disponibilizar profissionais intérpretes da língua de sinais nas repartições estaduais que atendem público externo e qualificar servidores públicos estaduais para esse fim. A Lei Estadual nº 13.626, de 2000, por sua vez, determina que as mensagens de publicidade da administração estadual veiculadas na televisão sejam traduzidas simultaneamente para a língua de sinais e apresentadas em legendas.

Apesar dos avanços normativos, no dia a dia os surdos ainda enfrentam grandes barreiras na comunicação e no acesso à informação que prejudicam a sua participação social. Para realizar atividades consideradas corriqueiras para os ouvintes – como fazer compras, ir ao banco e mesmo acessar serviços de saúde –, muitas vezes dependem do acompanhamento de familiares, amigos ou intérpretes particulares para mediar a comunicação, devido à falta de acessibilidade nos serviços.

Em sua análise do projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça identificou que o principal objetivo da proposição já foi atendido pela Lei nº 10.379, de 1991. Além disso, avaliou que a proposta, na forma original, tocaria matérias de competência privativa do governador. Desse modo, aprovou o Substitutivo nº 1, que acrescenta um artigo à citada lei para determinar que o Estado assegurará atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva por meio do uso e da difusão da Libras.

Entendemos que o substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu sanou vícios do texto original e buscou preservar a intenção do autor. No entanto, de acordo com as legislações que mencionamos, o atendimento adequado já é um direito das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. E embora estimular o uso e a difusão da Libras seja fundamental para a garantia desse direito, nem todas as pessoas com deficiência auditiva a utilizam como meio de comunicação.

Dessa forma, parece-nos necessário alterar o projeto em análise com vistas a ampliar as possibilidades de recursos de comunicação acessível a serem utilizados para a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Para proceder às alterações que julgamos pertinentes, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 824/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A – Na atuação do Estado com vistas a garantir atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – apoio ao uso e à difusão da Libras;

II – fomento à disponibilização, nos serviços de atendimento ao público, de recursos de comunicação em formato acessível.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Zé Guilherme – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.809/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.809/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – a área de 4.700m², a ser desmembrada do imóvel onde funciona a unidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, no Município de Manhumirim, registrado sob o nº 11.037, à fl. 143 do Livro nº 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

O parágrafo único do art. 1° estabelece que o bem será destinado à construção do Fórum da Comarca de Manhumirim, e o art. 2° determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua justificação, o autor indica a necessidade de novas instalações para o referido órgão jurisdicional, tendo em vista que o espaço físico atual não comporta as demandas do órgão e não oferece as condições necessárias de segurança e salubridade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação da administração direta para autarquia e vice-versa, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Quanto à propriedade do imóvel objeto da doação pretendida, esclareceu que este pertence ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, que deve figurar como parte na autorização para alienar o bem. Em acréscimo, explicou que o TJMG, como órgão integrante da administração direta do Estado, não detém autonomia patrimonial, não podendo figurar como parte donatária. Assim, o imóvel deve ser doado ao Estado, mesmo que seja utilizado para a instalação do Fórum da Comarca de Manhumirim.

Ademais, considerando o memorial descritivo da área que se pretende alienar, apresentado pelo autor da proposta, esclareceu que a área total constante da proposição original precisava ser retificada.

Portanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corretamente identificar as partes do contrato de doação que se pretende autorizar, corrigir a descrição do bem a ser alienado, incluir anexo referente ao memorial descritivo da área a ser desmembrada e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluímos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público com a instalação do Fórum da Comarca de Manhumirim, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.809/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

Duarte Bechir, presidente – Raul Belém, relator – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe "fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2020 e 2021".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/12/2021, foi o projeto distribuído para as comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição dispõe, em seu art. 1º, que, a partir de 1º de maio de 2020, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, ficará reajustado em 2,40%.

Em linha semelhante, o art. 2º dispõe que, a partir de 1º de maio de 2021, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, ficará reajustado em 6,76%.

De acordo com o Tribunal de Justiça, o projeto de lei em estudo "versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2020 e 2021".

Com efeito, não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A revisão anual dos vencimentos dos servidores constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está prevista no ordenamento jurídico vigente.

Também é importante lembrar que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais, a eficiência.

Dessa forma, a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Poder Judiciário estadual, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

Por fim, entendemos que o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça aprimora o projeto ao atualizar o valor do padrão PJ-01, em decorrência da aplicação dos índices de revisão, e ao indicar a quem se aplica a norma pretendida em consonância com a reforma da previdência.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.382/2021 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.392/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe "fixa o percentual relativo aos anos de 2020 e 2021 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado".

Publicada no *Diário do Legislativo,* em 15/12/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,4%, e, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76%, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República (art. 1º).

A proposição estabelece ressalva de que o disposto na futura lei não deve ser aplicado ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República (art. 2º).

Além disso, a proposição estabelece que "as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado" (art. 3º) e que "a implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000" (art. 4º)".

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, já que se refere à revisão anual da remuneração da categoria, voltada para sua recomposição em face da inflação.

Corroboramos com o entendimento averbado no parecer da comissão antecedente, considerando que a pretensão do projeto de lei em exame configura-se como um direito subjetivo dos servidores públicos, já reiteradamente reconhecido pela jurisprudência de nossos tribunais.

Entendemos, por fim, que o parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e o correspondente substitutivo são satisfatórios e que a matéria coaduna-se com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, o da supremacia do interesse público, o da continuidade do serviço público e o da eficiência, buscando dar eficácia aos direitos constitucionais, de caráter remuneratório, dos servidores públicos do Ministério Público estadual.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2021 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.420/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é promover a revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 15,02% (quinze vírgula zero dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11/6/2012.

Conforme concluiu a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição em exame está em plena sintonia com o ordenamento jurídico, tratando-se de medida legislativa necessária para dar cumprimento tanto ao inciso X do art. 37 da Constituição da República como ao art. 12 da Lei nº 20.227, de 2012, o qual fixa em 1o de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas. A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoa a redação parlamentar tornando mais claro o âmbito de abrangência da proposição, em sintonia com as regras constitucionais.

Nos termos consignados no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a jurisprudência de nossos tribunais tem reiteradamente reconhecido que a revisão geral anual é direito dos servidores públicos, consistindo em mera recomposição remuneratória, em face de perdas inflacionárias, daí a utilização do IPCA amplo.

Por fim, conforme bem pontuou a justificação do projeto, a recomposição nele prevista abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, não alcançando os conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

Quanto aos aspectos de mérito que cabem a esta comissão analisar, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Não é demais lembrar que a revisão geral anual dos vencimentos constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está prevista no ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposta em exame, além de conferir a necessária efetividade ao art. 37, inciso X, da Constituição da República, é ferramenta indispensável para manter o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, órgão que desempenha a importante função de fiscalização da administração pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.420/2021, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 9/3/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Braulio Braz em que notifica sua ausência do País no período de 11 a 19/3/2022 para viagem particular, sem ônus para o Estado. (– Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/3/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Isaias Ferreira de Morais, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doorgal Andrada.